

CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CNPJ nº 01.027.058/0001-91

NIRE 35.300.144.112

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2023**

Data, hora e local: Ao 1º (primeiro) dia do mês fevereiro de 2023, às 14 horas, na sede social da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”), na Alameda Xingu, nº 512, 24º Andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

Mesa: Presidente da Mesa: Sr. Eurico Ramos Fabri; Secretária da Mesa: Sra. Tatiane Zornoff Vieira Pardo.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração (“Conselho”) da Companhia.

Convocação: devidamente realizada nos termos do artigo 17 do Estatuto Social e itens 4.3 e 4.4 do Regimento Interno do Conselho.

Ordem do Dia: análise e deliberação acerca **(01)** dos ajustes às políticas: **(a)** de Governança Corporativa e **(b)** de Remuneração e Indicação; **(02)** da eleição da Sra. Louangela Bianchini da Costa Colquhoun como Diretora sem designação da Companhia; **(03)** da destituição do Fernando Pinto Lima ao cargo de Diretor sem designação específica (Diretor Executivo de Gente, Gestão e Performance).

Deliberações: Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram:

(01) Aprovar, por unanimidade, os ajustes propostos à Política de Governança Corporativa, conforme recomendação do Comitê de Governança Corporativa, e à Política de Indicação e Remuneração, conforme recomendações dos Comitês de Governança Corporativa e Pessoas e Remuneração, passando as referidas políticas a vigorarem, a partir desta data, nos termos dos **Anexos I e II**, respectivamente.

(02) Aprovar, por unanimidade, a eleição do Sra. Louangela Bianchini da Costa Colquhoun, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº MG 4117912, inscrita no CPF sob nº 881.078.766-87, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 24º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030, ao cargo de **Diretora sem Designação Específica** (Vice-Presidente Executiva Jurídica e Relações Governamentais da Companhia), em complemento do mandato unificado de 2 (dois) anos, isto é, até a primeira reunião a ser realizada pelo Conselho de Administração imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) referentes ao exercício social de 2023.

Fica consignado que a Sra. Louangela Bianchini da Costa Colquhoun, ora eleita **(a)** preenche todas as condições previstas na Resolução BCB nº 81/2021, e possui amplo conhecimento dos preceitos nela consignados e **(b)** somente tomará posse como Diretora sem Designação Específica da Companhia, após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos previstos na Resolução BCB nº

81/2021, mediante assinatura do respectivo termo de posse. Ademais, consigna-se que a declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, encontra-se anexa à presente Ata.

(03) **Aprovar**, por unanimidade, conforme recomendação do Comitê de Pessoas e Remuneração, a destituição do Sr. Fernando Pinto Lima do cargo de Diretor sem designação específica (Diretor Executivo de Gente, Gestão e Performance).

Fica consignado que o Sr. Fernando Pinto Lima apoiará a Companhia no processo de transição de suas atividades por um breve período.

Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Sr. Eurico Ramos Fabri, Presidente da Mesa; Sra. Tatiane Zornoff Vieira Pardo, Secretária da Mesa. Membros do Conselho de Administração da Companhia: os Srs. Eurico Ramos Fabri, José Ricardo Fagonde Forni, Aldo Luiz Mendes, Carlos Motta dos Santos, Ênio Mathias Ferreira, Fernando José Costa Teles, Francisco da Costa e Silva, Francisco José Pereira Terra, Marcelo de Araújo Noronha, Marco Aurélio Picini de Moura, Regina Helena Jorge Nunes e Vinícius Urias Favarão.

Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

Barueri, 1º de fevereiro de 2023.

Tatiane Zornoff Vieira Pardo
Secretária da Mesa

(Anexo I – Pertencente à Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cielo S.A.- Instituição de Pagamento realizada em 1º de fevereiro de 2023)

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|
| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

Histórico de Revisões

| Versão: | Data Aprovação: | Histórico: |
|----------------|------------------------|--|
| 01 | 29/10/2019 | Elaboração do Documento. |
| 02 | 25/11/2021 | Atualização dos itens III. Diretrizes subitens 2.1.2.1, 2.1.3.1, 2.1.3.2, 2.1.4.1, 3.2.2, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.4.1, 5.1, 5.2, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar, VII. Conceitos e Siglas, VIII. Disposições Gerais. Inclusão dos itens 4.1 e 6.8 no item III. Diretrizes Exclusão dos itens 2.1.4.2, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4 no item III. Diretrizes. |
| 03 | 25/02/2022 | Atualização dos itens III. Diretrizes subitens 2.1.2.2 e 2.1.4. |
| 04 | 1º/02/2023 | Atualização dos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.2.4, 2.1.3.1, 2.1.4.1, 3.3.1. |

Índice

| | |
|--|----|
| I. Objetivo | 2 |
| II. Abrangência | 2 |
| III. Diretrizes | 2 |
| 1. Princípios | 2 |
| 2. Estrutura de Governança Corporativa | 3 |
| 3. Fiscalização e Controle | 5 |
| 4. Indicação e Remuneração de Membros aos Órgãos de Governança | 7 |
| 5. Gestão da Governança Corporativa | 7 |
| 6. Ferramentas de apoio à Governança Corporativa | 9 |
| 7. Código de Conduta Ética | 11 |
| 8. Políticas Institucionais | 11 |
| IV. Gestão de Consequências | 11 |
| V. Responsabilidades | 11 |
| VI. Documentação Complementar | 12 |
| VII. Conceitos e Siglas | 13 |
| VIII. Disposições Gerais | 15 |

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|
| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

I. Objetivo

Consolidar os princípios e as práticas de governança corporativa adotados pela Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”) e o seu compromisso com a adoção das melhores práticas de governança corporativa, tendo como referência o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa e Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, além de divulgar o seu Sistema de Governança Corporativa e contribuir para o fortalecimento da transparência de sua gestão, buscando alinhar os interesses de seus acionistas e demais *Stakeholders*.

II. Abrangência

A presente política de governança corporativa (“Política”) é aplicada a todos os Agentes de Governança envolvidos no Sistema de Governança Corporativa da Companhia.

Todas as Sociedades Controladas da Companhia devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Em relação às Sociedades Coligadas, os representantes da Companhia que atuem na administração das Sociedades Coligadas devem envidar esforços para que elas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

III. Diretrizes

1. Princípios

O Sistema de Governança Corporativa adotado pela Companhia tem como princípios direcionadores a transparência, a equidade, a prestação de contas (*accountability*) e a responsabilidade corporativa, os quais, quando convertidos em práticas de governança corporativa, permitem o aperfeiçoamento da gestão, a harmonização de interesses, a sustentabilidade do negócio e a geração de valor para a perenidade da Companhia.

1.1. A transparência consiste no desejo da Companhia de disponibilizar a seus acionistas, colaboradores e demais *Stakeholders* as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas cuja divulgação seja imposta por leis ou regulamentos aplicáveis¹.

¹ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa. 5ª edição, São Paulo: 2015, p. 20.

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|
| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

1.2. A equidade consiste no desejo da Companhia de tratar todos os seus acionistas, colaboradores e demais *Stakeholders* de maneira justa e isonômica, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas².

1.3. A prestação de contas consiste no dever dos Agentes de Governança de prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo as consequências de seus atos e omissões, atuando com diligência e responsabilidade³.

1.4. A responsabilidade corporativa, por fim, consiste no dever dos Agentes de Governança de zelar pela viabilidade econômico-financeira da Companhia, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas⁴.

2. Estrutura de Governança Corporativa

2.1. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria-Executiva, conforme previsto em seu Estatuto Social⁵.

2.1.1. Conselho de Administração

2.1.1.1. O Conselho de Administração da Companhia (“Conselho”) será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. No mínimo 2 (dois) membros do Conselho, ou 20% (vinte por cento) do total dos membros do Conselho, o que for maior, devem ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, também devendo ser considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

2.1.1.2. O Estatuto Social, o Regimento Interno do Conselho de Administração⁶ e a Política de Indicação e Remuneração de Membros

² Ibid., p. 21.

³ Ibid., p. 21.

⁴ Ibid., p. 21.

⁵ O Estatuto Social está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Estatuto Social e Políticas >).

⁶ O Regimento Interno do Conselho de Administração está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Conselho, Diretoria, Comitês e Fóruns >).

| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
|---------------|-------------------------------------|--------|---------|
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

dos Órgãos de Governança da Companhia⁷ disciplinam sobre a composição, as competências, as regras de funcionamento, as responsabilidades, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses.

2.1.2. Comitês de Assessoramento

2.1.2.1. O Conselho de Administração instituiu os seguintes Comitês de Assessoramento: **(a)** Comitê de Auditoria – órgão estatutário e de caráter permanente, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração; **(b)** Comitê de Finanças; **(c)** Comitê de Governança Corporativa; **(d)** Comitê de Pessoas e Remuneração; **(e)** Comitê de Riscos e **(f)** Comitê de Sustentabilidade.

2.1.2.2. Os Comitês de Assessoramento da Companhia são coordenados por Conselheiros e, preferencialmente, compostos por membros do Conselho de Administração.

2.1.2.3. Os regimentos internos dos Comitês de Assessoramento⁸ dispõem sobre a composição, as competências, as regras de funcionamento, as responsabilidades, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses.

2.1.2.4. A Companhia divulgará, conforme periodicidade prevista na legislação vigente e aplicável, relatório resumido do Comitê de Auditoria, a ser apresentado juntamente com suas demonstrações financeiras, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo referido comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

2.1.3. Diretoria-Executiva

2.1.3.1. A Diretoria-Executiva será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até 9 (nove) diretores sem designação específica (em conjunto, "Diretores"), eleitos pelo Conselho de Administração e conforme indicação do Diretor-Presidente.

⁷ A Política de Indicação e Remuneração de membros aos Órgãos de Governança está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Estatuto Social e Políticas).

⁸ Os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento estão disponíveis no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Conselho, Diretoria, Comitês e Fóruns >).

| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
|---------------|-------------------------------------|--------|---------|
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

2.1.3.2. O Estatuto Social e o Regimento Interno da Diretoria-Executiva⁹ dispõem sobre a composição, as competências, as regras de funcionamento, as responsabilidades, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses.

2.1.4. Fóruns de Assessoramento

2.1.4.1. A Diretoria-Executiva possui os seguintes Fóruns de Assessoramento: **(a)** Fórum de Diversidade; **(b)** Fórum de Divulgação; **(c)** Fórum de Ética; **(d)** Fórum de Inovação; **(e)** Fórum de Investimento Social e Cultural; **(f)** Fórum Gestor de Segurança da Informação e Prevenção à Fraudes; **(g)** Fórum Estratégico de Precificação; **(h)** Fórum de Privacidade e Proteção de Dados; e **(i)** Fórum de Produtos e Serviços.

3. Fiscalização e Controle

3.1. Conselho Fiscal

3.1.1. O Conselho Fiscal da Companhia tem caráter não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

3.1.2. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral.

3.1.3. O Estatuto Social e o Regimento Interno do Conselho Fiscal¹⁰ dispõem sobre a composição, as responsabilidades, as competências, as regras de funcionamento, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses.

3.2. Auditoria Interna

3.2.1. A Auditoria Interna da Companhia tem como escopo fornecer opiniões independentes, autônomas e imparciais da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e

⁹ O Regimento Interno da Diretoria-Executiva está disponível site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Conselho, Diretoria, Comitês e Fóruns >).

¹⁰ O Regimento Interno do Conselho Fiscal está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Conselho, Diretoria, Comitês e Fóruns >).

| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
|---------------|-------------------------------------|--------|---------|
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

governança corporativa, identificando desvios e providências cabíveis, recomendando melhorias que visam resguardar os interesses da Companhia e dos acionistas. A Auditoria Interna da Companhia conta com estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções, conforme avaliação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

3.2.2. Os Auditores Internos se reportam ao Superintendente Executivo de Auditoria, o qual se reporta ao Conselho de Administração, com apoio técnico do Comitê de Auditoria.

3.2.3. A Política de Auditoria Interna da Companhia dispõe sobre atuação da Auditoria Interna nos processos da Companhia e as diretrizes para contratação de serviços extra-auditoria¹¹.

3.3. Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos

3.3.1. A Companhia possui uma Política de Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos, a qual tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes relacionadas ao gerenciamento de riscos corporativos e aos controles internos, em atendimento às regulamentações, normativos aplicáveis e boas práticas de mercado, com vistas à proteção e perpetuação dos negócios e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas¹².

3.3.2. O Comitê de Riscos da Companhia tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à gestão de riscos e dos requerimentos mínimos de patrimônio aplicáveis à Companhia, zelando pelos seus objetivos sociais e valores em coerência com os princípios básicos de governança corporativa, descritos no item III desta Política.

3.3.3. A Companhia garante a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco, nos termos do art. 8º, parágrafo único, inciso "III", da Circular nº 3.681/2013 do Banco Central do Brasil ("BCB").

3.4. Gestão e Regras para tomada de decisões envolvendo Partes Relacionadas e/ou Situações de Conflito de Interesse

¹¹ A Política de Auditoria Interna está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Estatuto Social e Políticas).

¹² A Política de Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Estatuto Social e Políticas).

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|
| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

3.4.1. A Companhia possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflito de Interesses¹³, à qual consolida os procedimentos e critérios a serem observados nos negócios entre a Companhia e suas partes relacionadas, bem como em outras situações que envolvam potencial conflito de interesses, sempre em conformidade com as boas práticas de Governança Corporativa.

4. Indicação e Remuneração de Membros aos Órgãos de Governança

4.1. A Companhia possui uma Política de Indicação e Remuneração de membros aos Órgãos de Governança Corporativa, que define os critérios e diretrizes do processo de indicação e seleção de membros para atuação em seus Órgãos de Governança, suas controladas e coligadas, bem como estabelece as diretrizes a serem observadas e aplicadas para fixação de remuneração e respectivos benefícios aos membros dos referidos órgãos visando atrair, incentivar, reconhecer e reter profissionais qualificados, conforme seus interesses estratégicos melhores práticas de mercado.

5. Gestão da Governança Corporativa

5.1 Área de Governança¹⁴:

5.1.1. Em 26 de fevereiro de 2014, o Conselho de Administração da Companhia instituiu a área de Governança, sendo a função de *governance officer* exercida por profissional com reporte ao Conselho de Administração da Companhia.

5.1.2. O Conselho de Administração da Companhia assegura a autonomia da Área de Governança para que esta possa atuar com imparcialidade em relação a qualquer interesse, individual ou coletivo, mantendo o foco nas diretrizes de governança, nas melhores práticas em situações de partes relacionadas e/ou conflitos de interesses, bem como na proposição e/ou implementação de processos que promovam as melhores práticas de governança corporativa, elementos estes que são essenciais para que agregue valor à Companhia.

¹³ A Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflito de Interesses está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Estatuto Social e Políticas).

¹⁴ A nomenclatura para o secretário de governança, profissional que desempenha um papel estratégico na construção de pontes entre órgãos, agentes e partes interessadas no âmbito do sistema de governança, passou a ser a de *Governance Officer* em setembro de 2020. Da mesma forma, a secretaria de governança passou a ter denominação de área de governança.

| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
|---------------|-------------------------------------|--------|---------|
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

5.1.3. A Área de Governança tem como principais atribuições: **(a)** secretariar e organizar as reuniões dos Órgãos de Governança da Companhia; **(b)** articular com os membros dos Órgãos de Governança e demais Agentes de Governança envolvidos no Sistema de Governança Corporativa da Companhia; **(c)** fomentar o contínuo aprimoramento do Sistema de Governança Corporativa pela Companhia, bem como propor eventuais ajustes ao referido sistema, visando a adoção das melhores práticas de governança corporativa; **(d)** assegurar a implantação e/ou manutenção de processos que promovam e sustentem o Sistema de Governança Corporativa da Companhia; **(e)** assegurar a observância pelos Agentes de Governança do processo adotado pela Companhia para tomada de decisões, garantindo a agilidade (com qualidade) do processo decisório; **(f)** elaborar e revisar os documentos relacionados à governança corporativa da Companhia, a fim de mantê-los atualizados com os mais altos padrões de governança corporativa; **(g)** garantir a execução da avaliação anual de desempenho do Conselho de Administração da Companhia e seus Comitês de Assessoramento a ser realizada pela consultoria externa, além do monitoramento da execução dos planos de ação resultantes das avaliações dos referidos órgãos; **(h)** administrar o Portal de Governança Corporativa da Companhia; **(i)** assegurar a execução e o aprimoramento contínuo do programa de integração dos novos membros de Conselho de Administração e **(j)** realizar as atribuições previstas nos itens acima para as Sociedades Controladas da Companhia, conforme aplicável.

5.2 Gestão das participações societária da Companhia:

5.2.1. A Companhia possui uma área dedicada à gestão e acompanhamento de suas participações societárias ("Gestão de Controladas") em Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas ("Participações Societárias Cielo").

5.2.2. A Gestão de Controladas tem como principais atribuições: **(a)** garantir a implementação de um Sistema de Governança Corporativa nas Participações Societárias Cielo, observando as melhores práticas de governança corporativa, bem como acompanhar o processo de implementação e manutenção das práticas de governança corporativa adotadas pelas referidas; **(b)** envidar os melhores esforços para que as Participações Societárias Cielo implementem políticas institucionais, as quais deverão seguir as diretrizes previstas nas políticas institucionais da Companhia, respeitando as necessidades específicas

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|
| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas; **(c)** monitorar a atuação da Diretoria-Executiva das Participações Societárias Cielo e acompanhar a gestão econômico-financeira, mercadológica, regulatória, administrativa, operacional e de riscos com o apoio das respectivas áreas técnicas da Companhia; **(d)** apoiar e orientar os membros dos Órgãos de Governança das Participações Societárias Cielo, indicados pela Companhia, fornecendo-lhes os subsídios necessários para o desempenho de suas funções e **(e)** promover o melhor alinhamento das Participações Societárias Cielo aos objetivos estratégicos da Companhia de forma a maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos negócios.

6. Ferramentas de apoio à Governança Corporativa

6.1. Portal de Governança: o portal de Governança da Companhia é utilizado para a adequada organização, guarda e disponibilização simultânea aos membros dos Órgãos de Governança da Companhia, com segurança e agilidade, das informações e documentos necessários para participação das reuniões dos Órgãos de Governança da Companhia.

6.2. Calendário Anual de Eventos Corporativos: ao final de cada exercício social, o Calendário Anual de Eventos Corporativos é submetido à aprovação de cada Órgão de Governança da Companhia, cabendo à Área de Governança a articulação para a definição das datas das reuniões ordinárias dos referidos órgãos com os respectivos membros e demais Agentes de Governança envolvidos, visando assegurar a participação de todos.

6.3. Agenda Anual: anualmente, a Área de Governança submete à aprovação dos Órgãos de Governança da Companhia uma proposta de Agenda Anual, contendo temas ordinários ou extraordinários a serem discutidos pelos referidos órgãos, observando a sua área de atuação e competências, os quais são distribuídos ao longo dos meses, em função da época e da antecedência exigidas, considerando a periodicidade das reuniões e a previsibilidade de deliberação.

6.4. Follow-up (acompanhamento): aos Órgãos de Governança da Companhia são disponibilizados o documento de *follow-up*, detalhando eventuais solicitações realizadas pelos membros durante as reuniões com a indicação dos responsáveis na Companhia pelo tema e prazos para posicionar o referido órgão sobre o tema. A

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|
| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

atualização deste documento, bem como o endereçamento das solicitações com as áreas responsáveis da Companhia, compete à Área de Governança.

6.5. Proposta de Deliberação: todos os temas deliberativos a serem submetidos ao Conselho de Administração da Companhia, além dos materiais de suporte a serem disponibilizados, são acompanhados de Propostas de Deliberação, nas quais são apresentados, de forma clara, resumo das informações, legislações pertinentes, quando aplicável, e histórico de deliberações acerca do assunto que será objeto de apreciação e deliberação pelo referido órgão.

6.6. Avaliação dos Órgãos de Governança: a Companhia possui um processo anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria-Executiva, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração e da área de Governança, seguindo as boas práticas de governança corporativa e buscando o aperfeiçoamento contínuo dos referidos órgãos e de seus membros¹⁵.

6.7. Programa de Integração de novos membros dos Órgãos de Governança: a Companhia possui um programa de integração de novos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva, aos quais são disponibilizados os documentos e informações necessários ao exercício de sua função de administrador. Além disso, em reuniões de boas-vindas os novos membros serão apresentados às pessoas-chave da Companhia para apresentações institucionais, com o objetivo de lhe serem transmitidas informações sobre a Companhia, seus negócios e estratégias em curso, seus produtos, bem como questões relevantes sobre sua cultura, e apresentadas as suas instalações.

6.8. Treinamentos: anualmente, aos membros dos Órgãos de Governança são concedidos os treinamentos aprovados no âmbito do "Programa Cielo de Conformidade", formalizado na Política de Compliance, com o intuito de mantê-los atualizados sobre os principais assuntos priorizados no referido programa. Além disso, poderão ser realizados outros treinamentos voltados a aprimorar a sua educação continuada.

¹⁵ Os detalhes acerca do processo de avaliação de desempenho estão disponíveis no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Avaliação dos Órgãos de Governança).

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|
| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

7. Código de Conduta Ética

7.1. A Companhia possui um Código de Conduta Ética que define os princípios básicos que deverão nortear as relações e atividades na Companhia, além de reforçar a necessidade de cumprir a legislação vigente, amplamente disseminado na Companhia e publicamente divulgado¹⁶.

8. Políticas Institucionais

8.1. As demais orientações e regras que auxiliam a Companhia no direcionamento de suas atividades e no cumprimento de seus objetivos estão previstas em suas políticas institucionais, as quais são publicamente divulgadas¹⁷, e cujo órgão responsável por sua aprovação é o Conselho de Administração.

IV. Gestão de Consequências

Colaboradores, fornecedores ou outros *Stakeholders* (públicos de interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética nos canais abaixo, podendo ou não se identificar:

- www.canaldeetica.com.br/cielo
- Telefone, ligação gratuita: 0800 775 0808

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento, e de acordo com normativos internos. sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item "Abrangência" desta Política, incluindo a liderança e membros da Diretoria-Executiva.

V. Responsabilidades

- **Área de Governança:** cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada de forma a garantir que quaisquer alterações ao disposto nesta Política sejam incorporadas à mesma e esclarecer dúvidas relativas ao seu conteúdo e a sua aplicação, além das atribuições previstas no item 5.1.3 desta Política.
- **Auditoria Interna:** conforme atribuições previstas no item 3.2.1 desta Política e Política de Auditoria Interna da Companhia.
- **Gestão de Controladas:** área dedicada à gestão e acompanhamento das Participações Societárias Cielo, cujas atribuições estão descritas no item 5.2.2 desta Política.

¹⁶ O Código de Conduta Ética está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Código de Conduta Ética).

¹⁷ As políticas institucionais da Companhia estão disponíveis no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Estatuto Social e Políticas).

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|
| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

- **Administradores e colaboradores:** observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando necessário, acionar a Área de Governança para consulta sobre o Sistema de Governança Corporativa, as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, bem como o processo de tomada de decisões (competências/alçadas) ou eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e a aplicação desta Política.

VI. Documentação Complementar

- Acordo de Acionistas da Companhia;
- Circular nº 3.681, de 04 de novembro de 2013 do BCB;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas;
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa;
- [Código de Conduta Ética da Companhia](#);
- Estatuto Social da Companhia;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- Norma 118 – Programa de Integração de Novos Membros e Treinamento dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva;
- [Política de Auditoria Interna da Companhia](#);
- [Política de Compliance da Companhia](#);
- [Política de Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos da Companhia](#);
- [Política de Indicação e Remuneração de membros aos Órgãos de Governança Corporativa](#);
- [Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflito de Interesses da Companhia](#);
- Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia;
- Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento da Companhia;
- Regimento Interno do Conselho Fiscal.

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|
| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

VII. Conceitos e Siglas

- **Agentes de Governança:** são os "indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança, tais como: sócios, administradores, conselheiros fiscais, auditores, conselho de administração, conselho fiscal etc." ¹⁸
- **Conselho de Administração:** é um órgão de deliberação colegiada que visa satisfazer as atribuições de orientar e fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva e decidir sobre as grandes questões do negócio, incluindo-se a tomada das decisões estratégicas, de investimento e de financiamento, entre outros assuntos previstos no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e/ou estatuto social da companhia.
- **Conselho Fiscal:** é um órgão fiscalizador, independente dos administradores, com reporte aos acionistas, de caráter permanente ou não, instalado por decisão da assembleia geral, cujo objetivo é preservar o valor da organização¹⁹. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia²⁰. Os conselheiros fiscais possuem poder de atuação individual, apesar do caráter colegiado do órgão.
- **Comitês de Assessoramento:** são órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, de caráter técnico, os quais são instrumentos de apoio e que incrementam a qualidade e a eficiência da atuação do Conselho de Administração da Companhia. Os comitês de Assessoramento não têm poder de deliberação e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.
- **Diretoria-Executiva**²¹: é o órgão responsável pela gestão dos negócios da sociedade, executando a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração. Por meio de processos e políticas formalizados, a Diretoria-Executiva viabiliza e dissemina os propósitos, princípios e valores da organização.
- **Fóruns de Assessoramento:** são órgãos de assessoramento à Diretoria-Executiva, de caráter técnico, os quais são instrumentos de apoio e que incrementam a qualidade e a eficiência da atuação da Diretoria-Executiva da Companhia.

¹⁸ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). op. cit., p. 13.

¹⁹ Ibid., p. 82.

²⁰ Brasil. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm

²¹ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), op. cit., p. 82.

| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
|---------------|-------------------------------------|--------|---------|
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

- **Órgãos de Governança:** são os órgãos que compõe o Sistema de Governança Corporativa da Companhia, tais como: Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria, Fóruns de Assessoramento, dentre outros.
- **Pessoa:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, inclusive Autoridades Governamentais, associações, fundações, trusts, partnerships fundos de investimento, joint ventures, consórcios, condomínios, sociedades de fato, sociedades em conta de participação ou qualquer outro ente com ou sem personalidade jurídica.
- **Sistema de Governança Corporativa:** "é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas." ²²
- **Sociedade Coligada:** é a entidade sobre a qual o investidor tem Influência Significativa.
- **Controle** (incluindo os termos e expressões de significados correspondentes, como: **Controlada(s)** ou **Sociedade(s) Controlada(s)**, "sob Controle comum" e "Controle em conjunto"): significa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a titularidade de direitos que, diretamente ou indiretamente por meio de outras Sociedades Controladas, assegurem ao seu titular, de forma permanente e efetiva, o poder de dirigir a administração e de definir a diretrizes de determinada Pessoa, bem como o poder de eleger a maioria dos seus administradores, seja **(i)** sendo proprietária de mais de 50% do capital votante de referida Pessoa; **(ii)** mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa ou, caso a Pessoa seja um fundo de investimento, de nomear o seu gestor ou, no caso de fundos sem gestor ou em que o administrador acumule as funções, o seu administrador; **(iii)** mediante acordo; ou **(iv)** de qualquer outra forma. O controle poderá ser pleno ou compartilhado.
- **Influência Significativa:** o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Quando um investidor mantém, direta ou indiretamente, vinte por cento ou mais do poder de voto de uma investida,

²² Ibid., p. 20.

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|
| Título | Governança Corporativa | Código | PLT_027 |
| VP/ Diretoria | Presidência/ Governança Corporativa | Versão | 04 |

presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente, menos de vinte por cento do poder de voto da investida, presume-se que ele não tenha influência. A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas: **(a)** representação no conselho de administração ou na diretoria da investida; **(b)** participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; **(c)** operações materiais entre o investidor e a investida; **(d)** intercâmbio de diretores ou gerentes; **(e)** fornecimento de informação técnica essencial.

- **Stakeholders (públicos de interesse):** são todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da Companhia. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos e órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

VIII. Disposições Gerais

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política, conforme alterada, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

Barueri, 1º de fevereiro de 2023.

Cielo S.A. – Instituição de Pagamento

(Anexo II – Pertencente à Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cielo S.A.- Instituição de Pagamento realizada em 1º de fevereiro de 2023)

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

Histórico de Revisões

| Versão: | Data Aprovação: | Histórico: |
|----------------|------------------------|--|
| 01 | 28/10/2019 | Elaboração do Documento. |
| 02 | 19/03/2020 | Atualização no item III. Diretrizes subitens 1.1, 2.3, 2.4, 8.1, 13.2.2, 13.2.3 e 18.1. Inclusão no item III. Diretrizes subitens 2.4.3, 2.5.4, 5.2.4, 5.2.6, 12.2, 13.5 e 13.7. |
| 03 | 27/05/2021 | Atualização no item III. Diretrizes subitens 2.4.4, 3.3.7 e 7.2. Alteração Circular Bacen Nº 3.885/2018 para Resolução BCB 81/21. |
| 04 | 25/02/2022 | Atualização no item III. Diretrizes subitens 3.2, 3.3.3, 3.3.5, 3.3.6 e 3.3.7 e V. Responsabilidades. |
| 05 | 1º/02/2023 | Atualização no item III. Diretrizes subitens 1, 2.1, 2.1.1, 2.3, 2.4.1, 2.4.2, 2.1.3, 2.5.3.1., 3.3.2., 3.3.2.1, 3.3.2.2, 5.1, 5.2.1, 7.2, 10.2, 10.2.1, 11.1, 11.1.2; e no item VI. Documentação Complementar para inclusão da Resolução BCB nº 130/2021. |

Índice

| | |
|---|----|
| I. Objetivo | 2 |
| II. Abrangência | 2 |
| III. Diretrizes | 2 |
| 1. Critérios Gerais para Indicação de Membros para Compor os Órgãos de Governança | 2 |
| 2. Critérios e Processo de Indicação de Membros ao Conselho de Administração | 4 |
| 3. Critérios e Processo de Indicação de Membros aos Comitês de Assessoramento | 8 |
| 4. Critérios e Processo de Indicação de Membros ao Conselho Fiscal da Companhia | 12 |
| 5. Critérios e Processo de Indicação de Membros da Diretoria Estatutária | 12 |
| 6. Critérios e Processo de Indicação de Membros aos Fóruns de Assessoramento | 13 |
| 7. Indicação dos Representantes em Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas | 14 |
| 8. Da Remuneração dos Membros dos Órgãos de Governança | 14 |
| 9. Competência para Aprovação da Remuneração dos Administradores | 15 |
| 10. Remuneração Aplicável aos Membros do Conselho de Administração | 15 |
| 11. Remuneração Aplicável aos Membros dos Comitês de Assessoramento | 16 |
| 12. Remuneração Aplicável aos Membros do Conselho Fiscal | 16 |
| 13. Remuneração Aplicável aos Membros da Diretoria Estatutária | 17 |
| 14. Revisão dos Elementos da Remuneração dos Administradores | 19 |
| 15. Remuneração Aplicável aos Membros dos Fórum de Assessoramento | 19 |
| 17. Competência do Comitê de Governança Corporativa | 20 |
| 18. Competência do Comitê de Pessoas e Remuneração | 20 |
| IV. Gestão de Consequências | 21 |
| V. Responsabilidades | 22 |

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

| | |
|---|----|
| VI. Documentação Complementar | 22 |
| VII. Conceitos e Siglas | 23 |
| VIII. Disposições Gerais | 25 |

I. Objetivo

Consolidar as diretrizes, os critérios e o processo de indicação e seleção de membros para atuação nos Órgãos de Governança da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”) e de suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, garantindo a composição adequada desses órgãos e alinhamento às melhores práticas de governança, bem como estabelecer diretrizes a serem observadas e aplicadas para fixação de remuneração e respectivos benefícios aos membros dos referidos órgãos visando atrair, incentivar, reconhecer e reter profissionais qualificados, conforme seus interesses estratégicos e melhores práticas de mercado.

II. Abrangência

A presente política de indicação e remuneração de membros dos Órgãos de Governança da Companhia (“Política”) é aplicada a todos os Agentes de Governança envolvidos no Sistema de Governança Corporativa da Companhia.

Todas as Sociedades Controladas da Companhia devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Em relação às Sociedades Coligadas, os representantes da Companhia que atuem na administração destas sociedades devem envidar esforços para definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

III. Diretrizes

1. Critérios Gerais para Indicação de Membros para Compor os Órgãos de Governança da Companhia

1.1. A indicação de membros aos Órgãos de Governança da Companhia deverá observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social¹, no Acordo de Acionistas², no Regimento Interno do Órgão de Governança correspondente, no Regulamento de

¹ O Estatuto Social está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Estatuto Social e Políticas >).

² O Acordo de Acionistas está disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br/> > Companhias > Informações Periódicas e Eventuais de Companhias > Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros) > Cielo S.A. > Acordo de Acionistas)

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

Listagem do Novo mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento Novo Mercado”), no Código Brasileiro de Governança Corporativa para Companhias Abertas (“CBGC”), na Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), nas Resoluções do Banco Central do Brasil (“Bacen”) nº 81/2021 (“Resolução BCB 81/21”) e nº 130/2021 (“Resolução BCB 130/21”), conforme aplicável, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis à Companhia.

1.1.1. Além de observar o disposto no item 1.1. acima, deverão ser indicados como membros para os Órgãos de Governança profissionais **(a)** altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional e acadêmica) compatíveis com o cargo para o qual foi indicado, **(b)** que possuem reputação ilibada, **(c)** com idoneidade moral, **(d)** com disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função, **(e)** que estiverem alinhados aos valores e à cultura da Companhia e ao seu Código de Conduta Ética³, **(f)** isentos de conflito de interesses com a Companhia, podendo, em caso de enquadramento neste item serem dispensados pela Assembleia Geral e eleitos, nos conforme previsto no nos termos do item 2.4.1 abaixo, **(g)** que não ocuparem cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia, **(h)** que não tenham sido impedidos por lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos e **(i)** que não tenham sido sujeitos à decisão irrecorrível de suspensão ou inabilitação para atuar como administrador de companhia aberta pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

1.1.2. As indicações devem considerar também profissionais com características e perfis diferentes, visando a complementariedade de competências, tais como aspectos sociais e ambientais, e a diversidade, como critérios de gênero, faixa etária, etnia, dentre outros, permitindo o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

1.1.3. Adicionalmente, para a indicação de membros para compor os Órgãos de Governança Corporativa deverão ser considerados os impedimentos e vedações legais previstos na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM, no Regulamento do Novo Mercado, no Código Brasileiro de Governança Corporativa para Companhias Abertas e nas Resoluções BCB 81/21 e 130/21,

³ O Código de Conduta Ética está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Código de Conduta Ética >).

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

conforme aplicável, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis

1.1.4. O processo de indicação de membros para os Órgãos de Governança Corporativa da Companhia será realizado uma vez a cada 2 (dois) anos, conforme disposto no Estatuto Social e nos Regimentos Internos dos respectivos Órgãos de Governança Corporativa da Companhia ou, ainda, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. Critérios e Processo de Indicação de Membros ao Conselho de Administração da Companhia

2.1. Composição. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. No mínimo 2 (dois) membros, ou 20% (vinte por cento) o que for maior, dos membros do Conselho de Administração devem ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, também devendo ser considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, deve-se proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

2.2. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos seus membros, nos termos do artigo 16, §3º do Estatuto Social da Companhia.

2.3. Vedação à Acumulação de Cargos – Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, nos termos do artigo 16, §5º do Estatuto Social da Companhia.

2.4. Critérios de Indicação de Membros ao Conselho de Administração. Para a indicação de membros para compor o Conselho de Administração deverão ser considerados os critérios gerais previstos no item 1 acima.

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

2.4.1. Em relação ao item 1.1.1, subitens (f) e (g), poderá ser eleito membro do Conselho de Administração da Companhia enquadrado nestas hipóteses se dispensado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 16, §6º do Estatuto Social da Companhia.

2.4.2. Adicionalmente, para a indicação de membros para compor o Conselho de Administração deverão ser considerados os requisitos e impedimentos legais previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM, nos artigos 14 a 18 do Regulamento do Novo Mercado, nos artigos 09 e 11 da Resolução BCB 81/21 e nas demais legislações aplicáveis.

2.4.3. A Companhia realizará pesquisas abrangentes a respeito dos indicados para compor o Conselho de Administração em sistemas públicos e privados de cadastro e informações visando validar o cumprimento da Resolução BCB 81/21.

2.4.4. Não poderá ser eleito conselheiro quem **(a)** já tiver completado 70 (setenta) anos quando da data de sua primeira eleição e **(b)** participar como membro em mais de outros 04 (quatro) Conselhos de Administração de companhias de capital aberto.

2.4.5. A reeleição dos membros ao Conselho de Administração deverá levar em consideração **(a)** a sua assiduidade nas reuniões durante o seu último mandato, sendo recomendável a reeleição do indicado que tenha comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões em seu último mandato; **(b)** o bom desempenho de sua função durante o seu último mandato; **(c)** número máximo de 10 (dez) reconduções consecutivas; **(d)** a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do quadro de membros do Conselho de Administração quando comparada à sua permanência e reeleição.

2.5. Processo de Indicação de Membros ao Conselho de Administração. A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos Administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia, sendo que o processo de indicação de membros ao Conselho de Administração da Companhia deve ser baseado em uma análise prévia (elaborada na forma de um relatório ou de uma matriz) das habilidades dos membros que compõem o Conselho de Administração, visando verificar a eficiência do colegiado e a complementariedade de funções, bem como apontar eventuais *gaps* em sua composição, assegurando a sua composição adequada. O processo de indicação deverá buscar que o Conselho de Administração seja composto **(a)** em sua maioria por membros externos, sendo que,

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

no mínimo, 2 (dois) membros, ou 20% (vinte por cento) do total dos membros do Conselho, o que for maior, devem ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado; e **(b)** tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero, nos termos da Prática Recomendada 2.2 do CBGC.

2.5.1. Indicações de Conselheiros conforme o Acordo de Acionistas.

Em relação às indicações realizadas nos termos do Acordo de Acionistas, o acionista que tem direito a indicar candidatos ao Conselho de Administração comunicará a Área de Governança Corporativa, por escrito, informando o nome completo e qualificação dos candidatos. Ao indicar o membro para integrar o Conselho de Administração o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados na indicação todos os critérios legais e os previstos nesta Política.

2.5.1.1. Adicionalmente, o acionista deverá apresentar formulário específico ("Formulário") a ser disponibilizado pela Área de Governança Corporativa, o qual consolidará as informações do profissional e acerca do atendimento aos critérios previstos nesta Política para exercício do cargo. O referido Formulário deverá ser preenchido e assinado pelo indicado e encaminhado à Área de Governança Corporativa, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados no Formulário.

2.5.1.2. O Conselho de Administração, após a recomendação do Comitê de Governança Corporativa, incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de conselheiros uma manifestação indicando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à presente Política.

2.5.2. Indicações de Conselheiros Independentes. A indicação de Conselheiros Independentes poderá ser realizada pela Administração, Acionistas Controladores ou Acionistas Minoritários.

2.5.2.1. O Conselho de Administração, após a recomendação do Comitê de Governança Corporativa, incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de Conselheiros Independentes uma manifestação indicando: **(a)** a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à presente Política e **(b)** as razões, à luz do disposto

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

nesta Política, nas situações previstas no artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

2.5.2.2. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão: **(a)** na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado e **(b)** na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referida no item 2.5.2.1 acima.

2.5.2.3. Na hipótese de indicação por Acionistas Minoritários, o Conselho de Administração, após a recomendação do Comitê de Governança Corporativa, encaminhará sua manifestação, nos termos do item 2.5.2.1., para a inserção no aviso de acionistas que contiver as informações do indicado, no prazo máximo de 48 horas, após a entrega do documento pelo Acionista Minoritário formalizando a indicação, sempre respeitando os prazos previstos na legislação aplicável.

2.5.2.4. O procedimento previsto no item 2.5.2.3. para eleição de membro independente não se aplica às indicações de candidatos que **(a)** não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto a distância e **(b)** mediante em votação em separado, nos termos do artigo 16, §3º, do Regulamento do Novo Mercado.

2.5.2.5. Classificação de Membro Independente para o Conselho de Administração. São considerados para computo das vagas destinadas a membros independentes, todos os membros que assim se enquadrem nos termos do artigo 16 do Novo Regulamento do Novo Mercado.

2.5.3. Vacância no Conselho de Administração. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto, respeitados os termos previstos nesta Política, o qual permanecerá

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

no cargo até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo conselheiro, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído, nos termos do artigo 16, § 4º do Estatuto Social e 2.7 do Regimento Interno do Conselho de Administração⁴ da Companhia.

2.5.3.1. Na hipótese acima, as indicações realizadas seguirão o mesmo processo indicado nos itens 2.5.1 e 2.5.2, conforme aplicável. Desse modo, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto que permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral da Companhia, quando será eleito o novo conselheiro, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia e do artigo 16, §4º do Estatuto Social.

2.5.4. Os membros do Conselho de Administração somente serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse após a homologação de sua eleição pelo Bacen, nos termos previstos na Resolução BCB 81/21.

3. Critérios e Processo de Indicação de Membros aos Comitês de Assessoramento da Companhia

3.1. Comitês de Assessoramento. A Companhia, atualmente, possui 6 (seis) Comitês de Assessoramento: **(a)** Comitê de Auditoria – órgão estatutário e de caráter permanente; **(b)** Comitê de Finanças; **(c)** Comitê de Governança Corporativa; **(d)** Comitê de Pessoas e Remuneração; **(e)** Comitê de Riscos; **(f)** Comitê de Sustentabilidade.

3.2. Coordenação dos Comitês de Assessoramento. Os Comitês de Assessoramento da Companhia são coordenados por Conselheiros e, preferencialmente, compostos por membros do Conselho de Administração.

3.3. Critérios de Indicação de Membros aos Comitês de Assessoramento. Para a indicação de membros para compor os Comitês de Assessoramento deverão ser considerados os critérios gerais previstos no item 1 acima.

3.3.1. A reeleição dos membros dos Comitês de Assessoramento deverá levar em consideração **(a)** a assiduidade do indicado nas reuniões durante o seu último mandato, sendo recomendável a reeleição do indicado que tenha comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões em seu último mandato; **(b)** o bom desempenho de sua função durante o seu

⁴ O Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Conselho, Diretoria, Comitês e Fóruns).

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

último mandato; e **(c)** a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do quadro de membros do Comitê quando comparada à sua permanência e reeleição.

3.3.2. Composição e Critérios Específicos para Indicação de Membro ao Comitê de Auditoria. Será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo **(a)** um de seus membros, pelo menos, Conselheiro Independente da Companhia; **(b)** um de seus membros, pelo menos, deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº. 308 de 14 de maio de 1999, conforme alterada, que dispõe sobre o registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com auditores independentes; **(c)** um mesmo membro do Comitê pode acumular as duas características previstas nos itens (a) e (b); e **(d)** todos os membros do Comitê devem cumprir os requisitos previstos no artigo 9º da Resolução BACEN 130/2021: **(d.1)** não ser e não ter sido nos últimos 12 (doze) meses: **(i)** diretor da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **(ii)** funcionário da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **(iii)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e **(iv)** membro do Conselho Fiscal da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **(d.2)** não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item "d.1" "i" e "iii"; **(iii)** não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, salvo nos termos disposto no Artigo 2.6.1. do Regimento Interno do Comitê de Auditoria; e **(d.4)** não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

3.3.2.1. Vedação Específica. É vedada a participação como membros do Comitê de Auditoria de membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

3.3.3. Composição do Comitê de Finanças. Será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo **(a)** preferencialmente, composto por membros do Conselho de Administração e **(b)** um de seus membros, pelo menos, conselheiro independente da Companhia (conforme a definição de "Conselheiro Independente" prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).

3.3.4. Composição do Comitê de Governança Corporativa. Será composto por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo um de seus membros, pelo menos, Conselheiro Independente e o Diretor-Presidente da Companhia como membro permanente do referido Comitê.

3.3.4.1. Composição Comitê de Governança Corporativa Ad Hoc. Observados os parâmetros previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses⁵ da Companhia, as transações entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas Controladores serão avaliadas pelo Comitê de Governança Corporativa Ad Hoc para que este recomende o tema para deliberação do Conselho de Administração, sendo que este Comitê, em caráter excepcional, será composto por até mais dois Conselheiros Independentes, além do Coordenador, devendo o(s) referido(s) conselheiro(s) ser(em) convocado(s) a apreciar a matéria na condição de membro(s) *ad hoc* do Comitê, em substituição ao(s) membro(s) indicado(s) pelo(s) acionista(s) controlador(es) conflitado(s).

3.3.5. Composição do Comitê de Pessoas e Remuneração. Será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo **(a)** preferencialmente, composto por membros do Conselho de Administração e **(b)** um de seus membros, pelo menos, conselheiro independente da Companhia (conforme a definição de "Conselheiro Independente" prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).

3.3.6. Composição do Comitê de Riscos. Será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo **(a)** preferencialmente, composto por membros do Conselho de Administração e **(b)** um de seus membros, pelo menos, conselheiro independente da Companhia (conforme a definição de "Conselheiro

⁵ A Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Estatuto Social e Políticas).

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

Independente” prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).

3.3.6.1. Vedação Específica. É vedada a participação como membros do Comitê de Riscos de profissionais que são ou foram, ao menos nos últimos seis meses, funcionário ou integrante da Diretoria da Companhia ou de quaisquer de suas participações, de forma a preservar a autonomia e independência, bem como de seus cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.3.7. Composição do Comitê de Sustentabilidade. Será composto por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo **(a)** preferencialmente composto por membros do Conselho de Administração; **(b)** dois de seus membros, pelo menos, conselheiro independente da Companhia (conforme a definição de “Conselheiro Independente” prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e **(c)** pelo diretor estatutário responsável pela área de sustentabilidade da Companhia.

3.4. Processo de Indicação de Membros aos Comitês de Assessoramento. A indicação de membros para compor os Comitês de Assessoramento da Companhia é realizada pela Administração, bem como por seus Acionista(s) Controlador(es).

3.4.1. As indicações deverão ser encaminhadas à Área de Governança Corporativa, por escrito, informando o nome completo e qualificação do membro indicado para compor o Comitê de Assessoramento.

3.4.2. Adicionalmente, deverá ser apresentado Formulário a ser disponibilizado pela Área de Governança Corporativa, o qual consolidará as informações do profissional e acerca do atendimento aos critérios previstos nesta Política para exercício do cargo. O referido Formulário deverá ser preenchido e assinado pelo indicado e encaminhado à Área de Governança Corporativa, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados no Formulário.

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

4. Critérios e Processo de Indicação de Membros ao Conselho Fiscal da Companhia

4.1. O funcionamento do Conselho Fiscal é regulado por meio do Estatuto Social da Companhia e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal⁶, devendo os critérios de indicação previstos no item 1 acima serem observados.

4.1.1. Além dos requisitos previstos nesta Política e na regulamentação aplicável, os impedimentos declarados no artigo 25, do §9º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações devem ser observados.

5. Critérios e Processo de Indicação de Membros da Diretoria Estatutária da Companhia

5.1. Composição. A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até 9 (nove) diretores sem designação específica, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Estatutária poderão cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

5.1.1. Vacância diretor estatutário. Os diretores estatutários são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro diretor estatutário, escolhido pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância no cargo de diretor estatutário, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, para complementar o mandato do substituído, na primeira reunião subsequente à vacância do cargo, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.1.1. Para os fins do disposto acima, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada do diretor estatutário por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

5.2. Critérios de Indicação de Membros à Diretoria Estatutária. Para a indicação de membros para compor a Diretoria Estatutária da Companhia deverão ser considerados os critérios gerais previstos no item 1 acima, bem como um quadro harmônico de executivos profissionais que saibam combinar o interesse da Companhia, seus acionistas, gestores e colaboradores. O processo de indicação e preenchimento de cargos da Diretoria Estatutária descrito nesta Política visa à formação de um grupo

⁶ O Regimento Interno do Conselho Fiscal está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Conselho, Diretoria, Comitês e Fóruns > Conselho Fiscal > Regimento do Conselho Fiscal).

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia, bem como aspectos de diversidade, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

5.2.1. Adicionalmente, para a indicação de membros para compor a Diretoria Estatutária deverão ser considerados os requisitos e vedações legais previstos no artigo 143 da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e nos artigos 09 e 11 da Resolução BCB 81/21.

5.2.2. A Companhia realizará pesquisas abrangentes a respeito dos indicados para compor a Diretoria Estatutária da Companhia em sistemas públicos e privados de cadastro e informações visando validar o cumprimento das disposições previstas na Resolução BCB 81/21.

5.2.3. Para indicação de membros à Diretoria Estatutária deverá ser respeitado o Plano de Sucessão da Companhia, que visa descrever os perfis dos cargos chaves e identificar potenciais candidatos que apresentem competências necessárias para o desempenho das funções exigidas. Caso não exista sucessor mapeado internamente, será realizado o processo de recrutamento e seleção externa.

5.2.4. Não poderá ser eleito membro da Diretoria Estatutária quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição.

5.2.5. Não haverá reserva de cargos de Diretoria Estatutária ou de quaisquer posições gerenciais na Companhia para indicação direta por acionistas.

5.2.6. Os membros da Diretoria Estatutária somente serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse após a homologação de sua eleição pelo Bacen, nos termos previstos na Resolução BCB 81/21.

5.3. Processo de Indicação de Membros à Diretoria Estatutária. Os membros da Diretoria Estatutária, com exceção do Diretor-Presidente, que será indicado pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Diretor-Presidente e eleitos pelo Conselho de Administração.

6. Critérios e Processo de Indicação de Membros aos Fóruns de Assessoramento da Companhia

6.1. O funcionamento dos Fóruns de Assessoramento é regulado por meio do Regimento Interno do Fórum de Assessoramento correspondente, devendo os critérios de indicação previstos no item 1 acima serem observados.

6.2. A indicação de membros aos Fóruns de Assessoramento da Companhia, quando aplicável, se dará por indicação conjunta da Área de Governança Corporativa e área

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

técnica da Companhia, observando os critérios gerais definidos no item 1 desta Política, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, colaboradores da Companhia.

6.3. A Diretoria Estatutária é o órgão responsável pela aprovação dos membros indicados aos Fóruns de Assessoramento pela Área de Governança Corporativa e pela área técnica da Companhia, cabendo à esta analisar a aderência das indicações a esta Política (em especial, aos critérios previstos no item 1 acima).

7. Indicação dos Representantes em Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas da Companhia

7.1. A indicação de membros para compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Estatutária das Sociedades Controladas e as Sociedades Coligadas da Companhia se dará por indicação conjunta da Gestão de Coligadas, Área de Governança Corporativa e área técnica da Companhia, observando os critérios gerais definidos no item 1 desta Política.

7.2. Compete ao Conselho de Administração da Companhia, mediante proposta de sua Diretoria Estatutária, a escolha dos representantes da Companhia em Conselho de Administração ou órgão similar, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária das Sociedades Controladas e Coligadas da Companhia, conforme aplicável e nos termos do artigo 19 (xxix) do seu Estatuto Social, exceto quando os indicados para ocuparem os cargos forem membros da Diretoria Estatutária da Companhia.

7.3. Para os cargos acima mencionados, preferencialmente, deverão ser indicados os colaboradores da Companhia ou de suas Sociedades Controladas e as Sociedades Coligadas.

8. Da Remuneração dos Membros dos Órgãos de Governança da Companhia

8.1. A Companhia adota os seguintes princípios para a remuneração dos membros dos seus Órgãos de Governança: **(a)** o programa de remuneração da Companhia é instrumento de atração, reconhecimento, incentivo e retenção de talentos, tendo como base a meritocracia; **(b)** o programa de remuneração da Companhia considera o desempenho individual, o desempenho organizacional, como também os indicadores de crescimento sustentável, além da viabilidade com base em resultados financeiros; **(c)** o programa de remuneração da Companhia deve ser diferenciado e competitivo em relação às companhias que atuam no mesmo mercado em que se insere a Companhia e sempre alinhado às melhores práticas de mercado; **(d)** as remunerações fixa e variável devem ser definidas levando-se em consideração as atribuições, responsabilidades, experiência dos membros dos Órgãos de Governança e mercado de

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

trabalho, como também deve incentivar o atingimento de resultados, ser compatível com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia⁷ e formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em sua Declaração de Apetite a Risco nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotadas pela Companhia e incentivar a tomada de decisão de forma diligente pelos membros dos Órgãos de Governança; **(e)** o programa de remuneração deve considerar o alinhamento aos interesses dos acionistas, com foco na perenidade e na criação de valor sustentável e de longo prazo, bem como o propósito, missão e valores da Companhia.

9. Competência para Aprovação da Remuneração dos Administradores

9.1. Anualmente, a Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores conforme previsto na Proposta da Administração, competindo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os Administradores da Companhia, conforme recomendação do Comitê de Pessoas e Remuneração, nos termos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

10. Remuneração Aplicável aos Membros do Conselho de Administração

10.1. Os membros do Conselho de Administração fazem jus a uma remuneração fixa mensal, não atrelada à sua participação nas reuniões realizadas pelo referido órgão, com objetivo de remunerá-los pelos serviços prestados de forma compatível com as suas atribuições, responsabilidades e tempo de dedicação às suas funções. Tal remuneração deverá estar alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.

10.2. A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Consequentemente, a remuneração de cada conselheiro poderá ser distinta em decorrência de responsabilidades adicionais assumidas como, por exemplo, a participação em Comitês de Assessoramento.

10.3. Para os membros não independentes do Conselho de Administração, indicados pelos Acionistas Controladores, a remuneração não é superior à dos Conselheiros

⁷ A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Estatuto Social e Políticas).

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

Independentes, existindo uma distinção entre as remunerações dos conselheiros decorrente das atribuições adicionais dos Conselheiros Independentes previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses da Companhia.

10.4. A remuneração dos membros do Conselho de Administração reflete as práticas de mercado, verificadas por meio de pesquisas de remuneração periódicas, realizadas por consultorias especializadas, a fim de alinhar a remuneração paga aos membros do Conselho de Administração com as melhores práticas de mercado e manter a competitividade da estratégia de remuneração da Companhia.

10.5. Os membros do Conselho de Administração não fazem jus a qualquer remuneração variável.

10.6. Os membros do Conselho de Administração serão reembolsados pela Companhia de todas as despesas de locomoção, de estadia, bem como outras despesas eventualmente incorridas para o desempenho de suas funções.

11. Remuneração Aplicável aos Membros dos Comitês de Assessoramento

11.1. Os membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia farão jus a uma remuneração fixa mensal, desatrelada às suas participações em reuniões dos referidos órgãos, com objetivo de remunerá-los pelos serviços prestados de forma compatível com as suas atribuições, responsabilidades e tempo de dedicação às suas funções.

11.2. Os membros dos Comitês de Assessoramentos serão reembolsados pela Companhia de todas as despesas de locomoção, de estadia, bem como outras despesas eventualmente incorridas para o desempenho de suas funções.

12. Remuneração Aplicável aos Membros do Conselho Fiscal

12.1. Os membros do Conselho de Fiscal fazem jus a uma remuneração fixa mensal, a ser atribuída pela Assembleia Geral que os eger, nos termos da legislação aplicável.

12.2. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, conforme prescrito no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, não poderá ser inferior, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor Estatutário, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

12.3. Os membros do Conselho de Fiscal serão reembolsados pela Companhia de todas as despesas de locomoção, de estadia, bem como outras despesas eventualmente incorridas para o desempenho de suas funções.

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

13. Remuneração Aplicável aos Membros da Diretoria Estatutária

13.1. Remuneração Fixa. Os membros da Diretoria Estatutária fazem jus a uma remuneração fixa mensal, definida pelo Conselho de Administração, cujo valor é determinado, entre outros fatores, pelas suas qualificações individuais, experiência, formação, o nível de complexidade e responsabilidade inerentes à função exercida em comparação com as práticas de mercado. Tal remuneração deverá estar alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.

13.2. Remuneração Variável. A Diretoria Estatutária também faz jus ao recebimento de remuneração variável de curto e de longo prazo, a saber:

13.2.1. Remuneração Variável de Curto Prazo materializada pelo Bônus Anual. Essa remuneração tem por objetivo recompensar o alcance e a superação de metas individuais e das metas da Companhia pelos membros da Diretoria Estatutária, bem como promover o maior interesse e alinhamento dos membros da Diretoria Estatutária ao planejamento estratégico, resultados e objetivos de curto e médio prazo da Companhia.

13.2.2. Remuneração Variável de longo prazo materializada pelo Programa de Ações Restritas. O objetivo dessa remuneração é fortalecer e renovar o comprometimento de longo prazo dos membros da Diretoria Estatutária visando a sustentabilidade do negócio. O Plano de Concessão de Ações Restritas é concedido mediante desempenho individual, fomentando a proposta de valor da Companhia pautada pela meritocracia. O referido plano é baseado em ações restritas da Companhia e, anualmente, o Conselho de Administração, baseado na recomendação do Comitê de Pessoas e Remuneração, estabelecerá as condições para a concessão das ações restritas.

13.2.3. Remuneração Variável de longo prazo materializada pelo Bônus de Longo Prazo. O objetivo desta remuneração é fortalecer e renovar o comprometimento de longo prazo do corpo executivo dando força à sustentabilidade do negócio. O Programa é concedido mediante desempenho individual, fomentando a proposta de valor da Companhia pautada pela meritocracia. Anualmente, o Conselho de Administração, baseado na recomendação do Comitê de Pessoas e Remuneração, estabelecerá as condições para a concessão do bônus.

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

13.2.4. Remuneração Variável de longo prazo materializada pelo Programa Sócio Cielo. A presente remuneração visa garantir a competitividade da Companhia frente ao mercado e fortalecer a estratégia de retenção de longo prazo para os membros da Diretoria Estatutária, considerados profissionais diferenciados para o negócio. O programa Sócio Cielo está baseado em vincular parte ou totalidade da remuneração variável de curto prazo do membro da Diretoria Estatutária à aquisição de ações restritas da Companhia, com a contrapartida correspondente pela Companhia. Anualmente, o Conselho de Administração, baseado na recomendação do Comitê de Pessoas e Remuneração, estabelecerá as condições para a concessão do Sócio Cielo.

13.3. Competência para Aprovação dos Critérios da Remuneração Variável.

Em relação à remuneração variável de longo prazo, anualmente, ou em periodicidade que julgar conveniente, o Conselho de Administração, com base da recomendação do Comitê de Pessoas e Remuneração da Companhia, determinará o número de ações restritas que serão concedidas, o valor de cada ação concedida, bem como os prazos e quaisquer outras condições relativas a tais ações, nos termos do Plano de Concessão de Ações Restritas.

13.3.1. A remuneração variável da Diretoria Estatutária estará alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração, sendo expressamente vedado que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização, de modo que ninguém irá deliberar sobre sua própria remuneração.

13.4. Metodologia de Cálculo da Remuneração Variável. A remuneração variável deve respeitar os princípios previstos no item 8 e ser calculada considerando os resultados esperados nos planos estratégicos e de negócios da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho Administração.

13.5. Incentivos de Retenção e Contratação: A Diretoria Estatutária faz jus ao recebimento de incentivos de retenção e/ou contratação ("Incentivo de Retenção"), conforme aplicável, com o objetivo de garantir a competitividade da Companhia frente ao mercado e fortalecer a estratégia de retenção de longo prazo para os Diretores Estatutários considerados profissionais diferenciados para o negócio.

13.5.1. Os Incentivos de Retenção são materializados por meio da concessão de valores pontuais e, como contrapartida, a permanência do Diretor

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

Estatutário beneficiado pelo incentivo de retenção pelo período mínimo estabelecido no contrato em que regular os termos do Incentivo de Retenção.

13.5.2. Na hipótese de o Diretor Estatutário apresentar pedido de renúncia antes do término do prazo acordado, haverá a restituição do valor pago pela Companhia, a título de incentivo, pelo Diretor Estatutário, sendo que a referida restituição deverá observar as regras constantes no contrato em que regular os termos do Incentivo de Retenção.

13.6. Benefícios. Os membros da Diretoria Estatutária fazem jus aos seguintes benefícios: assistência médica e odontológica, *check-up* médico, previdência, complemento médico, seguro de vida, auxílio refeição, veículo, estacionamento e telefone celular.

13.7. Não Concorrência. Os membros da Diretoria Estatutária que se desligarem do cargo (por renúncia, destituição ou término de mandato) farão jus ao recebimento de um montante em contrapartida à obrigação de não concorrência, comprometendo e obrigando-se a não concorrer com a Companhia e a não prestar serviços a seus concorrentes pelo prazo acordado com a Companhia.

14. Revisão dos Elementos da Remuneração dos Administradores

14.1. A Companhia procura manter a sua prática de remuneração dos membros dos seus Órgãos de Governança Corporativa atualizada e competitiva. Para tanto, realiza periodicamente pesquisas de mercado, com o apoio de consultorias especializadas, comparando suas práticas às de outras empresas de referência no mercado. Eventualmente, são realizadas pesquisas específicas para determinados cargos visando tornar ainda mais precisa as análises.

15. Remuneração Aplicável aos Membros dos Fórum de Assessoramento

15.1. Os membros dos Fórum de Assessoramento não fazem jus a remuneração pela sua atuação como membro nos referidos fóruns.

15.2. Os membros do Fórum de Assessoramento serão reembolsados pela Companhia de todas as despesas de locomoção, de estadia, bem como outras despesas eventualmente incorridas para o desempenho de suas funções.

16. Remuneração Aplicável aos Indicados pela Companhia a cargos em Órgãos de Governança nas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas da Companhia

16.1. Os indicados pela Companhia a cargos em Órgãos de Governança nas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas da Companhia não fazem jus a

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

remuneração pela sua atuação como membro nos referidos órgãos. Na hipótese da Sociedades Controladas e as Sociedades Coligadas remunerarem seus membros aos Órgãos de Governança, os membros indicados pela Companhia e que forem também seus colaboradores deverão renunciar à referida remuneração.

17. Competência do Comitê de Governança Corporativa⁸

17.1. O Comitê de Governança Corporativa será o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração responsável por: **(a)** avaliar o relatório ou matriz resultante da análise prévia prevista no item 2.5. acima e emitir eventuais recomendações a serem encaminhadas aos responsáveis pelas indicações de membros ao Conselho de Administração, nos termos desta Política; **(b)** analisar a aderência das indicações de membros aos Órgãos de Governança da Companhia a esta Política, com exceção das indicações de membros à Diretoria Estatutária, (em especial, aos critérios previstos no item 1 acima) e emitir eventuais recomendações a seu respeito ao órgão competente pela sua aprovação, inclusive com respaldo dos Formulários disponibilizados pela Área de Governança Corporativa, devidamente preenchidos e assinados pelos indicados, conforme aplicável; **(c)** analisar, em conjunto com o Comitê de Pessoas e Remuneração, as pesquisas de mercado previstas no item 14.1. acima em relação à remuneração dos membros dos Órgãos de Governança da Companhia, com exceção da remuneração dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia, e fazer eventuais recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração; **(d)** analisar, em conjunto com o Comitê de Pessoas e Remuneração, os cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a remuneração aplicável aos membros dos Órgãos de Governança da Companhia, com exceção das indicações de membros à Diretoria Estatutária; **(e)** analisar e emitir recomendações, anualmente, sobre a presente Política, a fim de mantê-la constantemente atualizada de acordo com os mais altos padrões de governança corporativa e com a legislação aplicável, sempre observadas as características peculiares à Companhia; e **(f)** supervisionar a implementação e operacionalização desta Política.

17.2. O Comitê de Governança Corporativa poderá contar com a colaboração de consultoria externa para validar se os candidatos a membros dos órgãos acima indicados reúnem as condições previstas nesta Política.

18. Competência do Comitê de Pessoas e Remuneração⁹

⁸ O Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Conselho, Diretoria, Comitês e Fóruns > Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração > Comitê de Governança Corporativa > Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa).

⁹ O Regimento Interno do Comitê de Pessoas e Remuneração está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cielo.com.br/> > Sobre Cielo > Conselho, Diretoria, Comitês e Fóruns > Comitês de

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

18.1. O Comitê de Pessoas e Remuneração será o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração responsável por: **(a)** analisar a aderência das indicações de membros para a Diretoria Estatutária a esta Política (em especial, aos critérios previstos no item 1 acima) e emitir eventuais recomendações a seu respeito ao Conselho de Administração para aprovação, inclusive com respaldo dos Formulários disponibilizados pela Área de Governança Corporativa, devidamente preenchidos e assinados pelos indicados, conforme aplicável; **(b)** analisar as pesquisas de mercado previstas no item 14.1. acima em relação à remuneração dos membros dos Órgãos de Governança da Companhia e fazer eventuais recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração; **(c)** analisar e emitir recomendações ao Conselho de Administração acerca da estratégia, das políticas e das práticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia em relação à remuneração dos Órgãos de Governança da Companhia; **(d)** analisar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a remuneração aplicável aos membros dos Órgãos de Governança da Companhia; **(e)** analisar e emitir recomendações, anualmente, sobre a presente Política, a fim de mantê-la constantemente atualizada de acordo com os mais altos padrões de governança corporativa e com a legislação aplicável, sempre observadas as características peculiares à Companhia; **(f)** supervisionar a implementação e operacionalização desta Política.

18.2. O Comitê de Pessoas e Remuneração poderá contar com a colaboração de consultorias externa para validar se os candidatos à Diretoria Estatutária reúnem as condições previstas nesta Política, bem como consultorias especializadas nas áreas de remuneração. Nestes casos, o Comitê de Pessoas e Remuneração poderá acesso direto aos consultores contratados, sem o envolvimento ou intermediação da Diretoria Estatutária.

IV. Gestão de Consequências

Colaboradores, fornecedores, clientes e demais *Stakeholders* (Públicos de Interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política poderão relatar o fato ao Canal de Ética (www.canaldeetica.com.br/cielo ou 0800 775 0808), podendo ou não se identificar. O Canal de Ética da Companhia é administrado por uma empresa independente para garantia da confidencialidade e responsável por encaminhar as comunicações relatadas ao órgão competente por sua apuração.

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

V. Responsabilidades

- **Administradores e colaboradores:** observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando necessário, acionar a Área de Governança Corporativa e/ou a Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance para consulta ou eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e a aplicação desta Política.
- **Gestão de Coligadas:** área dedicada à gestão e acompanhamento das Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, bem como responsável pela atribuição indicada no item 7 desta Política.
- **Governança Corporativa:** cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada em relação às diretrizes, os critérios e o processo de indicação e seleção para atuação como membro nos Órgãos de Governança Corporativa da Companhia e de suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas de forma a garantir que quaisquer alterações ao disposto nesta Política sejam incorporadas à mesma, bem como esclarecer dúvidas relativas ao seu conteúdo e a sua aplicação.
- **Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance:** cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política e mantê-la atualizada em relação às disposições relacionadas à remuneração de forma a garantir que quaisquer alterações ao disposto nesta Política sejam incorporadas à mesma, bem como esclarecer dúvidas relativas ao seu conteúdo e a sua aplicação.

VI. Documentação Complementar

- Acordo de Acionistas da Companhia;
- Circular Bacen nº 3.681/2013;
- Resolução BCB nº 81/2021;
- Resolução BCB nº 130/2021;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa para Companhias Abertas;
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa;
- Código de Conduta Ética da Companhia;
- Estatuto Social da Companhia;
- Instrução CVM nº. 308/1999;
- Lei das Sociedades por Ações;
- Política de Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos da Companhia;
- [Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses;](#)
- Regimento Interno da Diretoria Estatutária da Companhia;
- Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia;
- Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento da Companhia;
- Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- Regimentos Internos dos Fóruns de Assessoramento da Companhia;

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

- Regulamento do Novo Mercado.

VII. Conceitos e Siglas

- **Administrador:** membro integrante dos órgãos de administração da Companhia.
- **Agentes de Governança:** são os "indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança, tais como: sócios, administradores, conselheiros fiscais, auditores, conselho de administração, conselho fiscal etc." ¹⁰
- **Acionista(s) Controlador(es):** o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- **Acionista(s) Minoritário(s):** o acionista ou grupo de acionistas cujo total de ações não lhe garante o exercício de poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- **Conselheiro Independente:** conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, *da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (B3)*, também devendo ser considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.
- **Conselho de Administração:** é um órgão de deliberação colegiada que visa satisfazer as atribuições de orientar e fiscalizar a gestão da Diretoria e decidir sobre as grandes questões do negócio, incluindo-se a tomada das decisões estratégicas, de investimento e de financiamento, entre outros assuntos previstos no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e/ou estatuto social da companhia.
- **Conselho Fiscal:** é um órgão fiscalizador, independente dos administradores, com reporte aos acionistas, de caráter permanente ou não, instalado por decisão da assembleia geral, cujo objetivo é preservar o valor da organização¹¹. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia¹². Os conselheiros fiscais possuem poder de atuação individual, apesar do caráter colegiado do órgão.
- **Comitês de Assessoramento:** são órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, de caráter técnico, os quais são instrumentos de apoio e que incrementam a qualidade e a eficiência da atuação do Conselho de Administração da Companhia. Os Comitês de Assessoramento não têm poder de deliberação e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

¹⁰ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa. 5ª edição, São Paulo: 2015, p.13.

¹¹ Ibid., p. 82.

¹² Brasil. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

- **Comitê de Pessoas e Remuneração:** é o órgão que assessora o Conselho de Administração em relação ao disposto nesta Política, conforme previsto no item 18.
- **Comitê de Governança Corporativa:** é o órgão que assessora o Conselho de Administração em relação ao disposto nesta Política, conforme previsto no item 19.
- **Diretoria Estatutária¹³:** é o órgão responsável pela gestão dos negócios da sociedade, executando a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração. Por meio de processos e políticas formalizados, a Diretoria Estatutária viabiliza e dissemina os propósitos, princípios e valores da organização.
- **Fóruns de Assessoramento:** são órgãos de assessoramento à Diretoria Estatutária, de caráter técnico, os quais são instrumentos de apoio e que incrementam a qualidade e a eficiência da atuação da Diretoria Estatutária da Companhia.
- **Órgãos de Governança:** são os órgãos que compõem o Sistema de Governança Corporativa da Companhia e de suas Sociedades Coligadas e Controladas.
- **Sistema de Governança Corporativa:** "é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas." ¹⁴
- **Sociedades Coligadas:** são as sociedades em que a Companhia detenha 10% (dez por cento) ou mais do seu capital, sem, contudo, controlá-las, nos termos do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações.
- **Sociedades Controladas:** são as sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, sendo que, nos termos do artigo 243, §4º e §5º da Lei das Sociedades por Ações, (i) há influência significativa quando a Companhia detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional de uma sociedade, sem, contudo, controlá-la; e (ii) a influência significativa será presumida quando a Companhia for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da respectiva sociedade, sem, contudo, controlá-la.
- **Stakeholders (Públicos de interesse):** São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

¹³ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), op. cit., p. 82.

¹⁴ Ibid., p. 20.

| | | | |
|----------------|--|----------------|----------------|
| Título: | Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa | Código: | PLT_028 |
| VPE: | Governança Corporativa/Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Performance | Versão: | 05 |

VIII. Disposições Gerais

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

Barueri, 1º de fevereiro de 2023.

Cielo S.A. – Instituição de Pagamento.